



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EDITAL

PROCESSO Nº 065/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 21 DE NOVEMBRO ÀS 10:00 HORAS

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Itajobi, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, Itajobi, CEP: 15840-000 torna público a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL, para contratação de obras de engenharia com fornecimento de serviço, material e equipamentos para a execução de recapeamento asfáltico em vias do município, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico, em vias do município, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos em anexo, nos termos do Contrato de Repasse nº 828389/2016/MCIDADES/CAIXA, que constituem parte desta Concorrência.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Quantitativas de Materiais e Serviços com a composição de preços unitários apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da dotação orçamentária: **Ficha nº 55** - Unidade: 010501 – Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – Funcional: 15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas - Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações e **Ficha nº 358** - Unidade: 010501 – Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – Funcional: 15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas - Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4. DO VALOR GLOBAL ORÇADO

4.1. O valor global orçado para a contratação é de R\$ 254.383,19 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), conforme Contrato de Repasse nº 828389/2016/MCIDADES/CAIXA.

4.2. A data base do orçamento é janeiro de 2016.

4.3. Será desclassificada a proposta financeira com valor superior ao limite estabelecido no item 4.1. deste edital.

5. DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

6. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

6.1. O valor da garantia de manutenção de proposta é de R\$ 2.543,83 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) equivalente a 1% do valor estimado da obra, e deverá ser efetuada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser feita por uma das seguintes formas previstas no § 1º do art. 56, a saber:

6.1.1. - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2. - seguro-garantia;

6.1.3. - fiança bancária.

6.2. A comprovação da prestação de garantia de que trata o item 6.1. deverá ocorrer, juntamente com o envelope habilitação.

6.2.1. Caso opte pela forma de caução em dinheiro, deverá o interessado efetuar o recolhimento da garantia de manutenção de proposta, a licitante deverá adotar as providências junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itajobi, até às 11:00 horas do dia **16 de novembro de 2016**, (terceiro dia anterior) à data da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA".

6.2.2. Caso opte pela caução na forma de Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá ser apresentada até às 17:00 horas do dia **16 de novembro de 2016**, (terceiro dia anterior) à data da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA".

6.3. A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.4. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.5. A garantia da licitante vencedora e das demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita, nos moldes do subitem 6.4 acima, após a assinatura do contrato correspondente.

6.6. O prazo da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

6.7. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Itajobi.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A vistoria é obrigatória e deverá ser realizada por técnico habilitado, com inscrição no CREA, devendo o interessado comparecer no seguinte endereço: Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, na cidade de Itajobi, entre os dias **10, 11 e 16 de novembro de 2016**, no horário das **09:00 às 11:00** horas, de onde serão direcionados para o local da obra.

7.1.1. Na impossibilidade de comparecimento no dia e hora marcados, deverão os interessados entrar em contato com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itajobi para agendar a visita técnica que deverá ocorrer em até três dias da abertura dos envelopes.

7.2. No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

7.3. Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica pela qual seja devidamente credenciado.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.4. A comprovação do credenciamento do técnico pela empresa para vistoria técnica na forma do item 7.3. será feita mediante apresentação de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, no ato da visita ao Setor de Licitações.

7.5. A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Setor de Engenharia, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.6. Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até dois dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, inclusive, ao Setor de Licitações, no horário do funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajobi.

8.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Itajobi.

8.3. Os esclarecimentos prestados serão apresentados por escrito mediante requerimento.

8.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia **21 DE NOVEMBRO DE 2016** até às **10:00** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajobi, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, na cidade de Itajobi, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

9.2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

9.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

9.4. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **21 DE NOVEMBRO DE 2016** às **10:00** horas no mesmo local de entrega dos envelopes.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Somente poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital,

b) Não sejam integradas por empregados, diretores ou conselheiros da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

c) Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

d) Na qualidade de empregadoras, não tenham tido Diretor, Gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99;

e) **Tenham recolhido a garantia de manutenção de proposta de que trata este edital;**

f) Não estejam em processo de falência, concordata ou recuperação judicial;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- g) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Não será admitida a participação em Consórcio;
- j) O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois), envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº _____/_____

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº _____/_____

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

OBJETO: _____

11.2. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope nº 1 - Documentação de Habilitação, deverá conter **sob pena de inabilitação**:

12.1. Documentos de caráter geral:

- a) Carta, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 1), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de Identificação.
- b) Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo 2).
- c) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme (Anexo 14).

12.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

12.3.1. Comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa-licitante:

a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando experiência, na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula 24 do TCESP.

c) Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;

c₁) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 1 (um) engenheiro civil.

12.3.2. Comprovação da capacidade técnica-profissional:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "c", de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação.

12.3.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo em anexo (Anexo 13).

12.3.4. O Licitante declarado vencedor desta Concorrência, em 3 (três) dias no máximo, após a Ordem de Início, deverá, apresentar à Supervisão do Departamento a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART(s)) do(s) responsável(eis) técnico(s) e engenheiro residente da Obra em conformidade com a "Declaração de Responsabilidade Técnica".

12.3.5. Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental nos termos do Decreto nº 49.674/05, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 3).

12.3.6. Declaração de Vistoria Técnica no local da obra, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 4).

12.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida em cartório, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

- índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

• índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

• índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor do contrato**, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

- Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- Balanço apresentado na forma da lei.

d) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

e) Cópia do comprovante de prestação da garantia de manutenção da proposta exigida neste edital, no item 6.1.

12.5. Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;

d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

f) Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;

g) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site: <http://www.tst.gov.br/certidão>, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011).

OBS. - Informações complementares

• Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

• A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

12.6. Os documentos da habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA nº 003/2016

PROCESSO nº 065/2016

“ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter a Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo 5), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento.

13.2. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha Orçamentária (Anexo 6) e o Cronograma físico-financeiro (Anexo 10) deste Edital.

13.2.1 Deverão estar consignados na proposta:

- a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;
- b) Valores referentes a material (MAT.), mão de obra (M.O.), diversos (DIV.) e subtotal por item / subitem, e Total e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o preço Total Geral em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- c) Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- d) Prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços;
- e) Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a: 60 (sessenta) meses para a obra contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- g) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- h) Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas nos memoriais descritivos.
- i) Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais. Alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- k) A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim.

13.3. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, contendo todos os itens constantes dos **Anexos 6 e 10**.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

13.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado conforme minuta anexa a este Edital (Anexo10), obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma este que será objeto de análise pela Contratante, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a.1.) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

b.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.

c) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos neste Edital, multiplicados pelos preços das etapas contratados obtidos;

13.3.2. Na planilha Orçamentária a **licitante** deverá indicar o preço unitário, fixo e irredutível, para todo(s) item(s) constantes do **Anexo 6**.

d) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de aritmética, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

e) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.4. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

13.3- A proposta comercial e seus anexos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA nº 003/2016

PROCESSO nº 065/2016

“ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

14. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Será julgada inabilitada a licitante que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

c) estar em desconformidade com o pedido no edital.

14.2. Serão devolvidos os envelopes "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

14.3. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

14.4. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "Menor Preço", e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor.

14.4.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) com valor global superior ao valor orçado ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, conforme a seguir especificado:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado; ou

II - Valor global orçado.

14.4.2. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do valor global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global e assim sucessivamente.

14.4.3. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.4.4. O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

14.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.4.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

14.4.7. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15. DOS RECURSOS

15.1. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

15.2. Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Comissão de Licitações, em até dois dias úteis, até as 16:00 horas, na sede da licitante.

15.2.1. Os originais dos recursos interpostos via "fac-símile", deverão ser entregues até às 16:00 horas do primeiro dia útil após a data de envio do mesmo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

17.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

17.3. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

17.4. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

17.5. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras, considerando sua plena aceitação e repasse financeiro da Caixa Econômica Federal.

17.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

17.7. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a **Contratante** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

17.8. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN Estadual** impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

18.2. Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

18.3. A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (com as alterações da Lei nº 13.027, de 28 de maio de 2008), no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

18.4. A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo 7), devendo apresentar nesse ato:

18.5. Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

18.6. No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA-SP - 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP - 6ª Região.

18.7. A Administração Pública reserva-se no direito de solicitar da empresa vencedora da licitação **planilha de composição dos preços, dos encargos sociais e lista de preços de todos os insumos.**

18.8. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

18.9. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.10. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Contratante, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

18.11. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

18.12. Na hipótese do subitem 18.7., caberá à Contratante o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

18.13. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

19. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. Após a assinatura do contrato, será emitida a OIS - Ordem de Início dos Serviços.

19.2. A empresa contratada deverá fornecer para a Administração Pública Municipal, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:

19.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

19.2.2. Nome formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

19.3. A Administração Pública terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e autorizar o Início dos Serviços.

19.4. Deverá ainda, acompanhar o contrato:

a) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS (Cadastro Específico do INSS - CEI).

19.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

19.6. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Contratante a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

20. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, que integra este Edital.

21. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

21.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

21.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **Contratante** que observará as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal de Itajobi, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

21.4. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela Contratante, que observará as normas definidas pela Caixa Econômica Federal, e se for o caso, aguardar-se-á a aprovação deste.

21.5. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

21.6. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços.

21.7. As medições serão acompanhadas por representantes da Contratante e da Contratada, sendo permitida a interveniência de representante da Caixa Econômica Federal.

21.7.1. Fica estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Contratante, que poderá e deverá ser aceito orientação da Caixa Econômica Federal.

21.8. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

22. DO PAGAMENTO

22.1. **A Contratante** pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 10), vedados quaisquer adiantamentos e **OBSERVADAS AS LIBERAÇÕES DO RECURSO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

22.2. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa.

22.3. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Contratante deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas.

22.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Setor de Finanças da Contratante que promoverá o seu aceite após conferência sobre a regularidade da fatura.

22.5. O pagamento será efetuado em conformidade com o repasse dos recursos pela Caixa Econômica Federal, sem qualquer incidência de atualização monetária.

22.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Finanças da Contratante.

22.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Contratante configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

22.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

22.9. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

22.10. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

22.11. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e;

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

22.12. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) CND da matrícula da obra junto ao INSS;

b) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Contratante de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

22.13. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

23. DO REAJUSTE

23.1. Não haverá reajuste do valor do contrato.

23.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos, sujeitando-o, ainda as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itajobi, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 24.1 "c" deste edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no subitem "d".

24.2. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

24.3. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

24.5. No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

24.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

24.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

25. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

25.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

25.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Contratante e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada a contar do recebimento da comunicação.

26. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

26.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Contratante ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e cabendo a Contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar em prazo razoável definido pela Contratante.

26.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado a Contratante estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

26.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora Contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Contratante, e conforme as condições previstas neste instrumento.

26.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

26.5. Recebida pela Contratante a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, o Setor de Engenharia da Contratante, juntamente com os técnicos da licitante vencedora Contratada, podendo haver interveniência da Caixa Econômica Federal vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

b) limpeza da obra e dos canteiros;

c) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.

d) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

26.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério do Setor de Engenharia da Contratante, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, será rejeitado no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

26.7. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora Contratada deverá, no prazo fixado pelo Setor de Engenharia no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Contratante, das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

26.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Contratante, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

26.9. Também, sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Contratante poderá, para evitar maiores prejuízo social e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

26.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora Contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

26.11. O recebimento definitivo será concedido quando a obra estiver totalmente concluída e adequada aos termos contratuais, comprovada por vistoria, com a respectiva comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

26.11.1. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND da CEI da obra.

27. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

27.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Regulamento de Licitações e Contratações da Prefeitura, e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

28.2. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

28.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

28.4. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- **Anexo 1** - Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação
- **Anexo 2** – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- **Anexo 3** – Modelo de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental
- **Anexo 4** - Modelo de declaração de vistoria técnica
- **Anexo 5** - Minuta de Carta Proposta Comercial
- **Anexo 6** - Planilha Orçamentária;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- **Anexo 7** - Minuta do contrato
- **Anexo 8** - Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- **Anexo 9** - Caderno de Encargos
- **Anexo 10** - Cronograma Físico-Financeiro
- **Anexo 11**—Projetos;
- **Anexo 12**—Memorial Descritivo;
- **Anexo 13**— Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.
- **Anexo 14**— Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar.

Itajobi -SP, 17 de outubro de 2016.

GILBERTO ROZA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 1 - CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Carta Nº ____/____

....., ____ de _____ de _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Ref: CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

A/C Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

Prezados Senhores:

_____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(s) seu(s)____(cargo(s) na empresa)____, Sr.(s)____(nome(s)____, portador(es) de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao disposto no subitem 12.1., letra "a", das Condições da Concorrência acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Concorrência.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

Nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº 065/2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., ____ de _____ de ____.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 3 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

Eu,....., RG , legalmente nomeado representante da empresa , CNPJ , para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade Concorrência de nº 003/2016, Processo nº 065/2016, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

Nome:

Cargo:

Carimbo



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, nome completo, responsável técnico da empresa nome da pessoa jurídica, CNPJ/MF nº _____, com registro no CREA sob nº _____, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do processo licitatório nº 065/2016 – Concorrência nº 003/2016, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, DECLARO, sob as penas da lei, que a Vistoria Técnica no local de intervenção do objeto da presente licitação foi realizada pelo profissional _____, devidamente registrado no CREA sob nº _____, conforme cópia anexa, tendo tomado conhecimento das condições físicas do terreno, levadas em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial.

....., ____ de _____ de _____.

Nome do profissional
(com carimbo da empresa)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 5 - MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax
e-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico em vias do município, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos em anexo, nos termos do Contrato de Repasse nº 828389/2016/MCIDADES/CAIXA, que constituem parte desta Concorrência.

Prezados Senhores: _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Concorrência supra referida, para a execução de obras de recapeamento asfáltico em vias do município, pelo valor global de R\$ _____ (_____), (data base: ____/20____).

Prazo de execução dos serviços: _____ dias (máximo 30 dias) contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

Prazo de garantia dos serviços: ____ (____) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 60 meses para a obra e 12 meses para os equipamentos).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias) contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços indicados na planilha a seguir contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Cidade, em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal: _____



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 6 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Disponível no site www.itajobi.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 7 - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº --/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ-SP E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, com sede à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CEP 15.840-000, na cidade de Itajobi, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF. nº _____ e do RG. nº _____ SSP/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida À Rua _____ (nº, bairro, CEP, cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu (sócio, diretor, procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de obra em regime de empreitada global, firmado nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, com respaldo no Processo de Licitação nº 065/2016, Modalidade Concorrência nº 003/2016, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico em vias do município, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do Contrato de Repasse nº 828389/2016/MCIDADES/CAIXA, que integram o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2016, e em conformidade com a carta proposta comercial da contratada.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária com a composição de preços unitários apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos sub sequentes, sob a seguinte classificação: **Ficha nº 55** - Unidade: 010501 – Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – Funcional: 15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas - Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações e **Ficha nº 358** - Unidade: 010501 – Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – Funcional: 15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas - Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

3.2. Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênio Federais Vinculados, vinculado ao Contrato de Repasse nº 828389/2016/MCIDADES/CAIXA e Fonte de Recursos 01 - Tesouro.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em () dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Quinta relativa às penalidades.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará junto à CONTRATANTE, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fará sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

7.1.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;

7.1.2. Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

7.1.3. Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

7.2. A CONTRATANTE terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

7.3. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

7.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital;

7.5. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

7.5.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

7.5.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

7.5.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.5.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

7.6. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia –CONFEA.

7.7. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

7.7.1. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

7.7.2. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.2. manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

8.1.3. manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- 8.1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 8.1.5. inteirar-se, junto ao CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 8.1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 8.1.7. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no local da execução dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;
- 8.1.8. reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 8.1.9. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 8.1.10. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os maus executados;
- 8.1.11. executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.12. providenciar, às suas expensas, caso requisitado, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- 8.1.13. providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à CONTRATANTE;
- 8.1.14. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;
- 8.1.15. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 8.1.16. reparar áreas públicas ou de terceiros que venha a danificar como resultado das suas operações;
- 8.1.17. cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e arrumada;
- 8.1.18. submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;
- 8.1.19. submeter à CONTRATANTE, quando requisitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução que deverão estar de acordo com as especificações técnica previstas para a obra, ou na sua ausência, equivalentes com critérios de qualidade e segurança para boa execução da obra;
- 8.1.20. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.21. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência n.º 003/2016 em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- 8.1.22. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem pertinente do edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.
- 8.1.23. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.24. Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

8.1.25. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

8.1.26. Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

8.2.1. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.6. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ainda que ocorra por inobservância e/ou desobediência das ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.1.4. Cientificar por escrito a CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5. Cientificar por escrito a CONTRATANTE ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

10.3. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

10.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

10.4.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.

10.5. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

10.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

10.7. A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a CONTRATANTE receber obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

10.8. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

10.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

10.10. A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

10.11. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

11.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

11.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

11.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **Contratante** que observará as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal de Itajobi, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

11.4. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela Contratante, que observará as normas definidas pela Caixa Econômica Federal, e se for o caso, aguardar-se-á a aprovação deste.

11.5. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

11.6. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços.

11.7. As medições serão acompanhadas por representantes da Contratante e da Contratada, sendo permitida a interveniência de representante da Caixa Econômica Federal.

11.7.1. Fica estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Contratante, que poderá e deverá ser aceito orientação da Caixa Econômica Federal.

11.8. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 10 do Edital), vedados quaisquer adiantamentos.

12.1.1. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela CONTRATANTE deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e poderá, quando solicitado vir acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

12.3. A não apresentação, quando solicitado, das comprovações indicadas no item anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

12.4. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e atualizações.

12.5. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue após a aprovação da respectiva medição, no Setor de Finanças da Contratante a quem caberá análise e promoção do aceite.

12.6. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.7. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Finanças da CONTRATANTE.

12.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A, em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CONTRATANTE configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

12.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

12.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

12.11. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.12. Se da infringência do disposto nos subitens 12.9. e 12.10. advir protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

12.13. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.14. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE da comprovação da Matrícula da Obra no INSS.

12.15. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

a) CND da matrícula da obra junto ao INSS;

b) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Contratante de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;

12.16. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste de preços, somente equilíbrio econômico financeiro a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que previamente analisados e autorizados pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos, sujeitando-o, ainda as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itajobi, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 24.1 "c" deste edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no sub item "d".



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

a) No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.4. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

15.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

16.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **CONTRATANTE**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar dentro do prazo para tanto estipulado pela **CONTRATANTE** no mesmo registro.

17.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

17.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

17.5. Recebida pela **CONTRATANTE** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **CONTRATANTE**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

17.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

17.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE das penalidades cabíveis.

17.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

17.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

17.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

18.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

19.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2016 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas referente ao empreendimento com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

, ____ de _____ de ____.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

Pela CONTRATADA:

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

RG:

2ª _____

NOME:

RG:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico, em vias do município, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e demais documentos em anexo, nos termos do Contrato de Repasse nº 828389/2016/MCIDADES/CAIXA, que constituem parte desta Concorrência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 09 - CADERNO DE ENCARGOS

Concorrência nº 003/2016

Este Caderno de Encargos tem por finalidade fixar as condições administrativas e técnicas a serem observadas na execução das obras e serviços objetos desta licitação.

1. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

a. O prazo estabelecido para a execução total das obras e serviços, constante do cronograma físico de obras, deverá ser rigorosamente observado e será contado a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ.

b. A execução das obras e serviços deverá observar, nas suas diversas etapas, os prazos e quantidades previstas expressos no cronograma físico/financeiro.

c. Não serão computados, nos prazos contratuais, os dias de fortes chuvas, de calamidade pública ou outros fatos que afetem substancialmente a execução dos serviços então em andamento, devidamente comprovados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ e registrados por esta no Livro de Ocorrências de Obras.

d. Ocorrendo o previsto no item anterior, desde que devidamente justificado e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, e sendo concedida prorrogação do prazo contratual, observar-se-á o seguinte:

d.1. A contratada deverá apresentar novo cronograma físico/financeiro para ser submetida à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ;

d.2. A prorrogação será conforme os dias efetivamente atrasados e comprovados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ;

d.3. Não serão admitidas alterações nos valores mensais previstos no cronograma anterior, mas apenas o deslocamento horizontal das parcelas mensais subsequentes à data de vigência do novo cronograma.

e. Ressalvando o disposto nas letras "c." e "d." deste item, serão aplicadas à contratada em caso de atrasos na execução das obras e serviços, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

2. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

a. A contratada se obriga a executar as obras e serviços obedecendo integral e rigorosamente os projetos, plantas, detalhes, normas e especificações, planilha de orçamento, cronograma físico/financeiro e demais documentos constantes do presente Edital;

b. Os projetos aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ são integrantes e se completam na execução da obra. Qualquer modificação nestes elementos originais, só poderá ser efetuada com autorização formal e escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ;

c. A contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que possa resultar em risco por falta de segurança e estabilidade da obra;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

c.1. Ocorrendo o previsto acima, com o objetivo de não causar danos nem à contratada, nem à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, poderá a fiscalização autorizar medidas e/ou procedimentos de caráter emergencial, justificando a execução dos serviços e sua autorização;

d. Caberá à contratada todo o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, mantendo ainda no local das obras, sob sua guarda e responsabilidade e com livre acesso à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, os seguintes documentos:

d.1. Um Livro Diário de Obras e Livro Diário de Ocorrências de Obras;

d.2. Uma via do contrato e todas as suas partes integrantes;

d.3. Cronograma físico/financeiro da execução;

d.4. Programação física especificada da obra, com representatividade permanente;

d.5. Registro semanal do número de operários e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;

e. Os documentos relacionados na letra "d." deste item, são propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ e constituirão o processo da obra, devendo permanecer no canteiro durante toda a sua execução e serem entregues à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, após a conclusão da mesma;

f. No Livro de Ocorrências de Obras serão lançadas, pela contratada e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, todas as ocorrências relevantes da obra que recomendem medidas urgentes e imediatas e no Livro Diário da Obra, serão anotadas as atividades cabíveis, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, etc.... de modo a constituir um completo registro de execução de obra;

g. A contratada colocará na direção das obras e serviços, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável na forma da legislação vigente e manterá em tempo integral no canteiro de obras um engenheiro preposto devidamente credenciado que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

h. Os encarregados das obras serão pessoas de experiência e idoneidade técnica. Deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, e estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, sempre que solicitados por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ;

i. A contratada manterá no local das obras e serviços os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda plenitude;

j. A contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, bem como, deverá obedecer às posturas oficiais que regulamentam a segurança e medicina do trabalho;

l. A contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O ônus pelo transporte, guarda e manutenção dos equipamentos serão de sua exclusiva responsabilidade;

l.1. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados são considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra, sem prévia autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, que poderá determinar a remoção de materiais ou equipamentos sem serventia ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

m. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato. Neste caso, a contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução de serviços;

n. A responsabilidade relativa a danos ou prejuízos à contratada que sejam causados por estas empresas serão recíprocas e exclusivas, entre as empresas envolvidas, sem ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ;

o. A execução e operação das obras provisórias e definitivas, assim como transporte de materiais e/ou equipamentos deverão ser realizados de modo a não interferir desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

p. Cabe à contratada desde o início até o Recebimento Definitivo das Obras, a segurança de todas as obras realizadas no canteiro sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros. Correrão por sua conta as despesas com reparos ou recomposições de eventuais danos causados às mesmas, ressalvando-se aqueles comprovadamente causados pelos ocupantes;

q. Correrão por conta da contratada ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ ou de seus prepostos, bem como, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias e definitivas, até o recebimento definitivo das mesmas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ;

r. Na conclusão das obras e serviços objeto do contrato, a contratada após a necessária autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as instalações provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas em condições de limpeza e de uso imediato;

s. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico, deverão ser alvo de imediata comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ para as providências de ordem legal;

t. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

u. Poderão ser utilizados processos construtivos que estejam aprovados e autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de:

a.1. Sua negligência, imperícia e imprudência e/ou omissão;

a.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

a.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros, que se referir à obra;

a.4. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

b. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da contratada, terá esta, independentemente de cobertura de seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

c. A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra;

d. A contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo das Obras;

e. A contratada, nos termos do Artigo 618 do Código Civil, responderá, durante 05 (cinco) anos, a partir da data do Recebimento Definitivo das Obras pela solidez e segurança, inclusive, pelos reparos que venham a ser necessários, em decorrência de execução imperfeita, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ de quaisquer ônus;

f. A contratada assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA, (A.R.T.), Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ.

4. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

a. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por seus representantes devidamente credenciados;

b. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ se fará representar no local das obras e serviços por engenheiro credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes, bem como, pelos órgãos responsáveis pelo sistema de acompanhamento e fiscalização;

c. À fiscalização compete:

c.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato;

c.2. Proceder às medições com a presença e a participação da contratada, cabendo a esta encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ os respectivos faturamentos nos prazos previstos;

c.3. Lançar no Livro de Ocorrências de Obras, as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ e preposto da contratada;

d. As trocas de informações e correspondências entre a contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, bem como, todas as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ à contratada, deverão ser feitas por escrito e registradas no Livro de Ocorrência de Obras;

d.1. Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ para decisão;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- e. A ocorrência de anormalidades, de imprevistos e eventuais necessidades de alterações da programação aprovada originalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ para execução das obras, obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, para opinar sobre os mesmos;
- f. As solicitações de prorrogação de prazo, por parte da contratada, serão analisadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, que emitirá seu parecer;
- g. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, praticado pela contratada ou seu representante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado.
- h. Todas as dúvidas e questões apontadas pela contratada serão solucionadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, através das áreas envolvidas;
- i. Constatado qualquer erro ou imperícia na execução, mesmo que este seja resultado da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, será de responsabilidade da contratada a correção, revisão e/ou nova execução das partes impugnadas;
- j. O não atendimento ao exposto acima, implicará na aplicação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, das multas e sanções contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas, das despesas que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão;
- k. Na ocorrência da paralisação das obras por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de não atendimento à letra "j.", todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação, correrão por conta da contratada;
- k.1. A determinação da paralisação, acima citada, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão;
- l. A contratada poderá discordar da decisão, cabendo recurso no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim divergência. Considera-se como data de referência, aquela do recebimento do documento;
- l.1. Recebido o recurso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para apreciar a matéria e resolver a pendência;
- m. Constatada a improcedência do recurso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ nomeará a Comissão de Vistoria e Peritagem para elaboração de laudo. A Comissão será composta de 03 (três) membros de comprovada aptidão e idoneidade, sendo o primeiro, escolhido entre pessoas alheias às partes, o segundo pertencendo ao quadro técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ e o terceiro indicado pela contratada;
- m.1. O perito dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ e da contratada serão pagos pelas mesmas e o terceiro pela requerente da perícia, cabendo-lhe, ainda, as demais despesas a ela pertinentes;
- m.2. Compete ao primeiro perito dirigir os trabalhos de vistoria e perícia e elaborar laudo conclusivo sobre a divergência. Em caso de conclusões diferentes, cada perito apresentará laudo em separado;
- n. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ poderá homologar, no todo ou em parte o laudo pericial, ou adotar de igual modo, o de um dos peritos, quando discordantes, ou rejeitá-lo, ficando a divergência neste caso, insubsistente na esfera administrativa;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

n.1. A existência de uma divergência não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação pela contratada, das obras e/ou serviços que deram origem à questão;

n.2. Resolvido o ato questionado e declarada procedente a divergência, deverá constar no laudo, justificativa de prorrogação de prazo, se for o caso, devido à paralisação da etapa em questão;

n.3. Sendo improcedente a divergência, a contratada arcará com todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação da etapa da obra e/ou serviço, aplicando-se em caso de atraso as sanções previstas neste Caderno de Encargos, quer sejam por pagamentos ou multas;

o. Nos prazos de observação das obras, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração dos defeitos ou falhas verificadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, correndo à conta da contratada todas as despesas daí decorrentes.

5. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

a. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Livro de Ocorrências de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, no mesmo registro.

b. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ poderá contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

c. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, e conforme condições previstas neste instrumento.

d. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

e. Recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ a comunicação da CONTRATADA de conclusão das obras, devidamente anotada no Livro de Ocorrências de Obras, os engenheiros fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas as seguintes condições:

e.1. plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

e.2. limpeza da obra e dos canteiros;

e.4. comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.

e.5. obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

f. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do referido prazo.

g. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no termo de verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas apontados no



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

termo que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ das penalidades cabíveis.

h. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

i. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

j. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo do objeto do contrato.

j.1. Em casos excepcionais, nos termos do §3º do art. 73 da lei nº 8.666/93, o prazo de observação poderá ser fixado em 180 (cento e oitenta) dias.

k. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Itajobi, 17 de outubro de 2016.

GILBERTO ROZA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponível no site www.itajobi.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 11– PROJETOS

Disponível no site www.itajobi.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 12 - MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível no site www.itajobi.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (Papel Timbrado da Empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

Assunto: **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ informa que o(s) Engenheiro(s) _____ (nome(s) e CREA) apresentado(s) no(s) Atestado(s) de Qualificação Técnica da Fase de Habilitação da **Concorrência nº 003/2016**, será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s), comprovado(s) por ART, ...**definir uma das seguintes situações:**

- único(**se residente na obra**);
- em co-responsabilidade com o engenheiro _____ (nome e CREA) residente da obra, também comprovado por ART.

_____, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)

OBS: SE HOUVER MAIS DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO DEFINIDO NA FASE DE HABILITAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO SER RELACIONADOS NESTA DECLARAÇÃO. NESSA SITUAÇÃO DEVERÁ SER INDICADO, POR ESCRITO NESTE TERMO, QUAL SERÁ O ENGENHEIRO RESIDENTE.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO 14 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR (Papel Timbrado da Empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº003/2016

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada no(a) _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração, conforme disposições constante da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.
Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa

OBS. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.